



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 161/2008

Divulgação: Terça-feira, 02 de setembro de 2008. Publicação: Quarta-feira, 03 de setembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	04
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Diligências.....	04
Seção de Execução.....	05
Auditorias da Justiça Militar.....	07
1ª Auditoria da 2ª CJM.....	07

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 119/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 119/2008
Distribuição Extraordinária, em 01 de setembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Às 17:59 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034553-1 / RJ

PACIENTE(S): ANDERSON DOS SANTOS MORAIS, Civil, preso, respondendo ao Processo nº 27/08-0 perante a 2ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo que seja posto em liberdade, bem como o trancamento da

citada ação penal.

IMPETRANTE(S): Dr. Luiz Eduardo dos Santos Vieira.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA

Nada mais havendo, foi encerrada às 18:00 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2008

Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 58ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 28 DE AGOSTO DE 2008 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, Marcos Augusto Leal de Azevedo, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flávio de Oliveira Lencastre, José Alfredo Lourenço dos Santos e Rayder Alencar da Silveira.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, registrou que foi informado pela Assessoria Parlamentar de que a proposta de Anteprojeto de Lei que trata da reestruturação da Justiça Militar se encontra junto à Comissão de Serviço Público, da Câmara dos Deputados, aguardando votação. Quanto à criação de cargos de Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto para a 2ª Auditoria da 11ª CJM, informou que, em princípio, a proposta será apreciada no próximo dia 9 de setembro, em Sessão do Conselho

Nacional de Justiça - CNJ.

Na seqüência, em nome da Corte, saudou os alunos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UNIDF que, acompanhados do Dr. Marcus Ulhoa Chaves, Supervisor da Unidade de Práticas Jurídicas, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH registrou sua presença, no curso desta semana, em Curitiba, no "IX Congresso Paranaense de Direito Administrativo", onde recebeu expressiva homenagem. Aduziu que o Congresso versou sobre os 20 anos da Constituição Federal de 1988 ressaltando que recebeu a homenagem em nome da Justiça Militar, que tem a honra de representar. Destacou o convite do Governador Roberto Requião para fazer uma exposição na Escola do Governo do Paraná, com a participação de todo o Secretariado. Disse, ainda, ter tido a oportunidade de falar sobre o Bicentenário da Justiça Militar, da importância do desempenho da Justiça Militar na história do Brasil e dos princípios da igualdade e da isonomia perante a Justiça Militar. Em seguida, apresentou seu novo Chefe de Gabinete Dr. Lúcio Manuel Figueiredo Costa e agradeceu à Diretoria-Geral e Diretoria de Pessoal pela presteza e cooperação recebidas.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034545-0 - RS

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. PACIENTE: VANDERLEI MARCOS DOS SANTOS, Sd Ex, preso, respondendo ao Processo nº 511/08-4 perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a liberdade provisória ou, alternativamente, o benefício da menagem. IMPETRANTE: Dr. Robson de Souza, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal, diante da inexistência de ilegalidade ou abuso de poder.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050803-1 - RJ

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de SUELI DE OLIVEIRA, Civil, do crime previsto no art. 251 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/08/2007. Advs. Drs. Maria Helena Seidl Machado Perroni e Nelson Alves de Oliveira Junior.

O Tribunal, por maioria, acolheu preliminar suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH de prejudicialidade do julgamento do mérito, sobrestando-se o feito até o julgamento da matéria de natureza civil, com fundamento nos arts. 122, 123 e 124 do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO e WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS rejeitavam a preliminar e prosseguiram no mérito. Relator para Acórdão Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. O Ministro-Relator fará voto vencido. Presidência do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050555-5 - RJ

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor

Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de FÁBIO LEITE CAVALCANTE, Civil, do crime previsto no art. 251, caput, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 08/02/2007. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o Civil FÁBIO LEITE CAVALCANTE à pena de 08 meses de detenção, como incurso no artigo 251, caput, c/c o artigo 30, inciso II, e seu parágrafo único, primeira parte, do CPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos, observadas as condições do artigo 626, com exceção da alínea "a", do CPPM, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, c/c o artigo 110 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), e declarou a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 123, inciso IV, c/c o artigo 125, inciso VII, ambos do CPM. Presidência do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050928-3 - RJ

Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. APELANTE: RAPHAEL VINICIUS FARIA CORREA DOS SANTOS, ex-Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 21/11/2007. Advs. Drs. Mariza Pereira do Couto, Defensora Pública da União, e William Mourão Pinheiro Magalhães, Defensor Dativo.

O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Apelo, para confirmar integralmente a Sentença apelada, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo para, reformando a Sentença hostilizada, absolver o ex-Sd Aer RAPHAEL VINICIUS FARIA CORREA DOS SANTOS do crime capitulado no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b" do CPPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Revisor). O Ministro-Relator fará voto vencido. Presidência do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050847-3 - RJ

Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de TITO AUGUSTO SILVA BARRETO DE ARAÚJO, ex-Sd Aer, do crime previsto no art. 195 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 14/08/2007. Adv. Dr. Antonio Gomes de Medeiros.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o ex-Sd Aer TITO AUGUSTO SILVA BARRETO DE ARAÚJO à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea, "a" do Código Penal comum, designando-se o Juízo a quo para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM.

APelação (FO) Nº 2008.01.050978-0 - RJ

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: DENISON DE CARVALHO VILAR, Cb Mar, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 08/04/2008. Adv. Dr. Bruno Ocampo Menna Barreto, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada. O Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO não participou do julgamento.

APelação (FO) Nº 2008.01.050950-0 - PE

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: PAULO ROBERTO BASTOS CARNEIRO DE LIMA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 25/02/2008. Adv. Dr. Leonardo Muniz Ramos da Rocha Júnior, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada.

APelação (FE) Nº 2008.01.050957-9 - RJ

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: CELSO DA FONSECA, SO Mar, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 190 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/02/2008. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo para manter na íntegra a Sentença a quo, por seus jurídicos fundamentos.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034544-2 - RS

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. PACIENTE: ROBSON SOARES SOUZA, Sd Ex, preso, respondendo ao Processo nº 510/08-8 perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a liberdade provisória ou, alternativamente, o benefício da menagem. IMPETRANTE: Dr. Robson de Souza, Defensor Público da União.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido de Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 17h55.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FO) - 2006.01.050378-1 (AID/JCF) AUD10aCJM proc 00019/05-1 Adv MARIAYDA PEREIRA FARIA
- 2 - Apelação (FO) - 2006.01.050329-3 (FCB/AID) RCFO 2003.01.007056-2 Adv JAURO DUARTE VON GEHLEN
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.050926-7 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00005/07-3 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA

- 4 - Apelação (FO) - 2007.01.050764-7 (RQM/MEG) AUD8aCJM proc 00002/07-1 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
- 5 - Apelação (FO) - 2008.01.050893-7 (JAL/CAM) AUD6aCJM proc 00018/06-0 Advs ALEXANDRE VARGAS AGUIAR e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
- 6 - Apelação (FE) - 2007.01.050818-1 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00539/07-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 7 - Apelação (FO) - 2006.01.050364-1 (FCB/SEC) AUD9aCJM proc 00008/04-3 Adv's FATIMA APARECIDA DE MEDEIROS e RONEI AUGUSTO DUARTE
- 8 - Apelação (FO) - 2008.01.050956-9 (JAS/MEG) AUD4aCJM proc 00006/07-4 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS
- 9 - Apelação (FO) - 2008.01.050849-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00042/06-0 Advs HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 10 - Apelação (FO) - 2007.01.050835-0 (JAL/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00015/07-6 Adv's ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI
- 11 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 12 - Apelação (FO) - 2008.01.050887-2 (CAM/RAS) 1aAUD3aCJM proc 00043/05-8 Adv's EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
- 13 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA
- 14 - Apelação (FE) - 2008.01.050980-3 (JAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00509/08-0 Adv TONI SILVA BARCELOS
- 15 - Apelação (FO) - 2007.01.050813-9 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00080/06-6 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 16 - Apelação (FO) - 2008.01.050919-4 (JCF/AID) 1aAUD3aCJM proc 00005/07-5 Adv MANOEL BINONI BANDEIRA DA SILVA
- 17 - Apelação (FO) - 2007.01.050832-5 (RAS/JCF) AUD11aCJM proc 00018/07-0 Advs DANILO DE ALMEIDA MARTINS e HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 18 - Apelação (FE) - 2008.01.050935-8 (JAL/JCF) AUD11aCJM proc 00566/07-8 Adv BRUNO SANTOS CONCEIÇÃO
- 19 - Apelação (FO) - 2007.01.050829-5 (JAL/JCF) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 20 - Apelação (FO) - 2007.01.050824-4 (RQM/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00037/06-5 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 21 - Apelação (FO) - 2008.01.050936-4 (JCF/JAL) AUD11aCJM proc 00050/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 22 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
- 23 - Apelação (FO) - 2008.01.051013-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00004/07-1 Adv's CELSO HADDAD LOPES e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
- 24 - Embargos (FO) - 2008.01.050305-5 (MEG/RQM) 1aAUD2aCJM proc 00031/04-7 Adv PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO
- 25 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Adv's JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
- 26 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
- 27 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 28 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
- 29 - Correição Parcial (FO) - 2008.01.001996-3 (SEC) AUD8aCJM proc

00032/06-0 Adv JORGE MOTA LIMA
 30 - Correição Parcial (FO) - 2008.01.001997-1 (JAL) 1aAUD3aCJM
 proc 00026/07-2 Adv LAURI KRÜGER
 31 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007550-5 (JAL) AUD12aCJM
 proc 00009/04-3 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
 32 - Apelação (FO) - 2006.01.050255-6 (AID/CAM) AUD6aCJM proc
 00005/03-1 Adv FABIANO PIMENTEL
 33 - Apelação (FO) - 2006.01.050423-0 (AID/FCB) AUD10aCJM proc
 00014/03-3 Adv^s HUGO DE MENEZES REBOUÇAS, ISMAEL
 PEDROSA MACHADO e SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES
 34 - Embargos (FE) - 2007.01.050411-2 (MAL/OPS) 4aAUD1aCJM
 proc 00506/06-5 Adv^a ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
 35 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007555-6 (CAM) AUD12aCJM
 proc 00010/08-4
 36 - Apelação (FO) - 2008.01.050948-8 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc
 00012/06-7 Adv^s CÍCERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA,
 JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA e JULIANA MAIA DE
 OLIVEIRA

(Ata aprovada em 02/09/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, caput e seu § 2º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento a realizar-se no dia 10 de setembro de 2008, quarta-feira, com início às 13h30.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

CANCELAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art 61, caput, e seu § 2º, do RISTM, determinou o cancelamento da Sessão Ordinária de Julgamento prevista para o dia 11 de setembro de 2008, quinta-feira.

Brasília/DF, 2 de setembro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 111/2008

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.02.049721-8 / SP
 Relator: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
 Revisor: Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
 Apelante: ALANDOALDO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: ELZANO ANTONIO BRAUN, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007553-0 / PA

Relator: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
 Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Recorrido: JOSÉ REGINALDO MIRANDA BRASIL e MARLUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogados: BENEDITO GOMES FERREIRA, DEFENSOR DATIVO, PAULO OLIVEIRA, ROSEMIRO COELHO MOREIRA, JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO, PAULO AFONSO OURIVEIS, PRISCILLA GARCIA DE SOUSA, TATIANA ROMERO PIMENTEL e ALCIDES NEY JOSÉ GOMES

Brasília/DF, 2 de setembro de 2008
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHO E DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034552-3/PARÁ

RELATOR: Ministro Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES

PACIENTE: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, 1º Ten Aer, respondendo ao Processo nº 19/08-1, perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento da Ação Penal. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE: Dr. Helio Pessôa Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, 1º Ten Aer, requerendo, liminarmente, o trancamento do Processo nº 19/08-1 a que responde o Paciente perante a Auditoria da 12ª CJM, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Alega-se atipicidade na conduta do Paciente, narrada na denúncia, não estaria enquadrada em nenhum tipo penal previsto no CPM, resultando, daí, a falta de justa causa para o exercício da ação.

Relatado o suficiente, decido:

Considero que os documentos que acompanham a Inicial necessitam ser valorados com outros elementos de prova, a fim de propiciar o exame dos fatos caracterizadores do alegado constrangimento ilegal.

Ademais, verifico, de plano, que a providência cautelar emergencial consubstancia caráter plenamente satisfativo, o que é incabível em sede liminar.

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Oficie-se ao Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, para que preste as informações necessárias ao esclarecimento do alegado pelo Impetrante, de acordo com a regra contida no art. 472 do CPPM e artigo 88, § 2º, do RISTM, devendo vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- Relatório e Solução do IPM;
- Cota ministerial sobre arquivamento;
- Decisão que discordou da manifestação de arquivamento;
- Decisão da Procuradoria Geral da Justiça Militar;

- Laudos periciais; e
 - Outros documentos que permitam identificar o titular da conta corrente onde eram movimentados os recursos financeiros em questão.
 Cumprida a diligência, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça Militar, nos termos do artigo 472, § 5º, do CPPM.
 Intime-se.
 Providências pela Secretaria Judiciária.

Brasília, 1º de setembro de 2008.
 Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
 Ministro-Relator

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

DESPACHO E DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.01.000712-1-DF

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS.
 IMPETRANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR impetra o presente "mandamus" contra o Acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 2007.01.034381-4, que concedeu a ordem aos Impetrantes para trancar o IPM nº 41/07, requerendo que o referido IPM seja anulado "ab initio", encaminhando-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região; ou, secundariamente, que a referida inquisição seja anulada desde a intimação do Impetrado, para que figure no pólo passivo daquele "writ" a parte legítima, isto é, o representante do Ministério Público Militar requisitante do IPM; ou, subsidiariamente, que seja lavrado Acórdão condizente com a decisão desta Corte, proferida na 92ª Sessão de julgamento, de 17/12/2007, a fim de que o aludido inquérito seja trancado tão-somente em relação aos Pacientes do citado Habeas Corpus.
 IMPETRANTE: Dr. José Garcia de Freitas Júnior, Procurador-Geral da Justiça Militar, em exercício.

DECISÃO

Vistos etc...

Representado pelo então Procurador-Geral da Justiça Militar em exercício, preclaro Dr. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, o Ministério Público Militar interpôs o vertente Mandado de Segurança, fls. 002/011, contra o Acórdão do Superior Tribunal Militar para o "Habeas Corpus" nº 2007.01.034381-4 PA.

O "Habeas Corpus" supramencionado, restou impetrado em favor do CMG RICARDO ACHILLES DE FÁRIA MELO e outros, devido indiciamento em IPM levado a efeito no Comando do 4º Distrito Naval (Cmd 4º DN) e em trâmite, sob o nº 41/07, na Aud/8ª CJM.

Em 17/DEZ/07, julgando a concernente postulação de "remedium juris", o Egrégio Plenário desta Corte decidiu conforme se extrai da respectiva Ata:

(...) "por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Ministro FRANCISCO JOSE DA SILVA FERNANDES (Relator) de prejudicialidade do Habeas Corpus, por absoluta perda de objeto. No mérito, por unanimidade, concedeu a ordem aos Impetrantes para trancar o IPM nº 41/07."

Observando que, "in casu", o apontado IPM decorreu requisitado pelo Órgão Ministerial, o douto impetrante aventa que:

(...) uma vez que o inquérito em questão foi instaurado a partir da requisição do Ministério Público Militar, a qual deve ser obrigatoriamente observada e executada pela autoridade militar, a parte passiva legítima da ação de Habeas Corpus é o representante do Ministério Público que requisitou a abertura da inquisição, e não a

autoridade militar.

A Jurisprudência firmada no âmbito do STF e do STJ posiciona-se no sentido de que a competência para processamento e julgamento de Habeas Corpus contra membro do Ministério Público da União é a estabelecida na letra "a", inc. I, do artigo 108 da CR, ou seja, do Tribunal Regional Federal.

Uma vez violada regra de competência absoluta, deve o processo de Habeas Corpus ser anulado ab initio a fim de que o juiz natural da causa, qual seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região processe e julgue o referido feito (...)

(...) o processamento perante o TRF-1ª Região ocorrerá com a participação da parte legítima a figurar a relação processual, que é o membro do MPM requisitante do IPM nº 41/07. A decisão ora impugnada, portanto, violou também o direito líquido e certo do Ministério Público Militar, parte legítima no HC em tela, de participar do contraditório e do devido processo legal (...)

Tem-se, por todo exposto, que o ato judicial emanado nos autos do Habeas Corpus nº 2007.01.034381-4/PA é ilegal por ter ofendido o direito líquido e certo deste Ministério Público Militar em participar, na qualidade de parte, do contraditório e do devido processo legal (...)

(...) há, ainda, outra ilegalidade a ser reparada no ato judicial objeto ora combatido por este writ.

(...) consta do dispositivo do acórdão lavrado que a colenda Corte concedeu a Ordem aos impetrantes para trancar o IPM nº 41/07, sem que se fizesse a ressalva de que a decisão apenas aproveitaria àqueles em cujo favor foi impetrado o writ. Sendo assim, o feito foi totalmente trancado, inclusive no tocante à conduta do Representante, o Sr. Antônio Bertino Nogueira Filho, que não figurava como paciente na peça do Habeas Corpus em questão. Como visto, o acórdão lavrado promoveu um "alargamento" do que foi decidido na Sessão de Julgamento.

Diante disso, é patente que o Ministério Público Militar foi impedido de promover sua função institucional de investigar condutas, em tese, delituosas e promover a ação penal pública (...)

Sob esse prisma, o ínclito signatário da espécie "in tela" peticiona: "que o presente writ seja conhecido e julgado procedente para que:

1. como pedido principal, seja anulado ab initio o processo referente ao Habeas Corpus nº 2007.01.034381-4/PA, e sejam os autos encaminhados ao juiz natural, qual seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que detém competência absoluta para o exame e julgamento da causa; ou
2. como pedido secundário, seja anulado o processo referente ao Habeas Corpus nº 2007.01.034381-4/PA desde a intimação do impetrado para que figure no pólo passivo daquele writ a parte legítima, isto é, o representante do MPM requisitante do IPM nº 41/07; ou
3. subsidiariamente aos pedidos anteriores, seja lavrado acórdão na justa conformidade com o que foi decidido na 92ª Sessão de Julgamento, do dia 17 de dezembro de 2007, a fim de que o IPM nº 41/07 não seja trancado em sua integralidade, mas, tão-somente, em relação aos pacientes do Habeas Corpus nº 2007.01.034381-4/PA."

Basta o relatado para decidir.

O postulado Mandado de Segurança resulta de irresignação ministerial em face do Acórdão do STM para o "Habeas Corpus" nº 2007.01.034381-4/PA.

Verbera que, no contexto do atinente feito, o MPM viu-se ofendido em seu direito líquido e certo de participar, na qualidade de parte, do

contraditório e devido processo legal.

O Aresto objeto da interposta ação mandamental apresentaria vícios de forma, determinantes, inclusive, de sua anulação "ab initio".

Os alegados senões teriam se originado devido não ter-se atentado, "in summa":

I - que o IPM nº 41/07 restou instaurado em cumprimento de requisição do MPM;

II - então, apesar de realizado no âmbito castrense, com referência àquela Instrução Provisória, se alvo de "habeas corpus" para o seu trancamento, como "in casu", a parte passiva legítima dessa medida seria o Órgão Ministerial, representado pelo Membro requisitante, e não, como verificado, a Autoridade Militar que apenas cuidou de sua execução; e

III - destarte, por consequência da salientada requisição ministerial, a competência para apreciar o "Habeas Corpus" nº 2007.01.034381-4 PA não seria da Justiça Militar, mas da Justiça Federal.

Na "questio" cabe frisar que, motivada por delação de parte do Prático de Barra ANTONIO BERTINO NOGUEIRA FILHO, a efetuada requisição ministerial de IPM teve como finalidade apurar ilicitudes porventura ocorridas na Capitania dos Portos do Maranhão (CPMA), Unidade da MB e nesta condição sujeita à Administração Militar.

Neste contexto, em estrita conformidade com o que reza o Art. 9º do CPPM, o requisitado IPM cuidou de apurar prática de crime militar e, portanto, "ex vi legis", de inquestionável competência da Justiça Militar. Acentue-se, outrossim, que, prevista na alínea c) do seu Art. 10, o CPPM não contempla, todavia, a instauração de IPM decorrente de requisição ministerial de forma diferenciada quanto aos outros modos de início de IPM elencados nas demais alíneas do artigo antes indicado.

No tocante à ilegitimidade passiva do Comandante do 4º DN para, "in casu", figurar como autoridade coatora, aspecto já sublinhado no Parecer da PGJM relativo ao "Habeas Corpus" nº 2007.01.034381-4 PA (às fls. 177/180 de seus autos) e agora repisado pelo ilustre peticionante, importa consignar que tal detalhe não comporta relevância capaz de servir ao propósito de anulação de Acórdão ora requerido.

Aliás, na oportunidade de opinar, na qualidade de "custos legis" sobre o mérito do "habeas corpus" supra, apesar de ter observado que, com relação ao IPM nº 41/07, a Autoridade Militar determinante de sua instauração agira por impulso do MPM, o insigne Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, não destacou a alegada ilegitimidade passiva como óbice à apreciação da "questio" pela Justiça Militar, haja vista ter concluído o seu Parecer nos seguintes termos:

(...) deveria ter sido impetrado o HC em face da requisição que deu origem à apuração e não contra a Autoridade Administrativa Naval.

(...) os fatos que deram origem ao citado IPM já foram objeto de investigação, solucionados pela autoridade militar e, segundo consta, ratificados pelo Ministério Público Militar.

Demais disso, os mesmos fatos não nos parecem provocar a incidência de qualquer dispositivo penal militar, senão de maneira reflexa e de duvidosa densidade quanto aos elementos típicos, o que implicaria ausência de atribuição para o MPM atuar. Nessa vereda, estariam com razão os Pacientes, porque não haveria justa causa para o procedimento.

Se não há nenhum fato novo para apurar, em cotejo com o IPM já concluído e sem qualquer diligência requerida pelo MPM, qual a legitimidade do prosseguimento da investigação?

Salvo conluio inimaginável, a envolver todas as autoridades navais do Norte, subordinados e/ou delegados daquelas, não vislumbro elementos suficiente para justificar a manutenção do IPM.

As informações prestadas pela autoridade tida como coatora, o digno Comandante do 4º DN, os documentos que compõem o presente e as alegações oferecidas pelos Pacientes autorizam concluir pela desnecessidade do IPM.

Se é certo que o trancamento de IPM só se deve dar em condições excepcionais, por constituir marcada exceção, é certo também que, ante a ausência de elementos fáticos que o autorizem, não pode ser mantido, sob pena de malferirmos direitos fundamentais dos investigados e os princípios constitucionais que inibem o uso desatado do poder pelo Estado.

Motivos expostos, é o parecer dar acolhimento ao pedido, determinando-se o trancamento do feito."

Em consequência de diligências havidas após a juntada do atinente Parecer, o Eminentíssimo Ministro Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, então Relator do "Habeas Corpus" nº 2007.01.034381-4 PA, determinou nova vista à d. outa PGJM, quando o mesmo Parecerista (às fls. 208/209 dos respectivos autos) reafirmou a sua opinião de falta de justa causa para se prosseguir com o IPM nº 41/07.

Demonstrado assim que, "in casu", em dois momentos oportunos, oficiou o Órgão Ministerial no desempenho de suas atribuições legais.

Insustentável, pois, a tese que lastra a petição de segurança em crivo, ou seja, de que, com relação ao IPM nº 41/07, trancado pelo Acórdão do STM para o "Habeas Corpus" nº 2007.01.034381-4 PA, não teria sido garantido plenamente o "jus perseguendi".

Além disso, simplesmente improcedente é a afirmação do peticionante quanto a ter o considerado Acórdão promovido um "alargamento" da decisão plenária relativa do "Habeas Corpus" nº 2007.01.034381-4 PA.

No feito acima, como expresso no "Ex positis" do Acórdão, a concessão da Ordem de "Habeas Corpus" fez-se restrita aos impetrantes do "writ", não alcançando, por não se elencar nessa condição, o Prático de Barra antes nominado, conforme deixou meridiano, com referência ao IPM nº 41/07, o lançamento no Sistema de Acompanhamento de Processo (SAM) da Justiça Militar, ao registrar "ipsis litteris":

"MPM FICOU CIENTE DO DESPACHO QUE APONTA QUE O HC TRANCOU A AÇÃO PENAL APENAS EM RELAÇÃO AOS IMPETRANTES, E NÃO EM RELAÇÃO AO SR. ANTÔNIO BERTINO FILHO."

Por último, cabe notar que, se irrisignado com a decisão "ad quem" ora analisada, deveria o MPM ter se valido, no momento propício, de oposição de recurso adequado, i. e., Embargos de Declaração.

Neste diapasão, o postulado "mandamus" não serve para buscar anulação de Acórdão desta Egrégia Corte.

"Ex positis", constatado desde logo como incabível, NEGO SEGUIMENTO, com fulcro no inciso V, do Art. 12 do RISTM, ao impetrado Mandado de Segurança.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Superior Tribunal Militar, em 02 de setembro de 2008.

Alte Esq JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Ministro-Relator

ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.01.000703-2 - MS

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Relator para Acórdão o Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. IMPETRANTE: ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA, representada por seu sócio-gerente, Sr. MARCO ANTONIO MORAES DE LACERDA, impetra o presente mandamus contra ato da MM. Juíza-Auditora Diretora do Foro da Auditoria da 9ª CJM, que anulou o Procedimento Licitatório nº 01/2007-1 (Tomada de Preços), requerendo, liminarmente, a suspensão do referido ato, bem como da nova licitação (Tomada de

Preços nº 06/2007), até decisão final deste writ. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança, determinando-se a anulação da decisão impugnada. Adv. Dr. Belgrano Anacleto de Souza.

DECISÃO:

O Tribunal, por maioria, acolheu preliminar suscitada de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. (Sessão de 15/04/2008).

EMENTA: Mandado de Segurança. Anulação de ato administrativo. Incompetência da Justiça Militar da União.

Compete a esta Corte especializada julgar crimes militares definidos em lei; extrapola sua competência o julgamento de mandamus impetrado para apreciar ato administrativo afeto, tão-somente, às disposições da Lei de Licitações e Contratos.

Preliminar de incompetência acolhida.

Decisão por maioria.

Brasília, 2 de setembro de 2008
Mozart Arruda Cavalcanti
Secretário Judiciário

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 2ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Exmª. Srª. Juíza-Auditora Substituta Drª Eleonora Salles de Campos Borges, da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc... FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, na forma do artigo 277, inciso V, alínea "d", combinado com o artigo 287, alínea "c", ambos do Código de Processo Penal Militar, o civil OSVALDO DEPETRINI NETO, brasileiro, filho de Luiz Carlos Depetrini e de Herta Ieter Depetrini, tido em lugar incerto e não sabido, para comparecer, sob pena de revelia, à sede desta Auditoria, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 1249 - Bela Vista - São Paulo/SP - PABX: (11) 3372-7700, no dia dois (02) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008), às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, perante o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA A MARINHA, no Processo nº 31/06-3, que lhe promove o Ministério Público Militar, considerando-o como incurso nas sanções dos Artigos 251, 311 e 312, todos do Código Penal Militar, conforme aditamento da Denúncia. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo/SP, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Gustavo Antonio Ruggeri Faustino), Técnico Judiciário, o digitei e Eu, (Armando Sobral Junior), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DRª. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM/SP